



Polícia

Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 016/2020

“Amplia a promoção de ações para combater a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (COVID-19 no Município de Franciscópolis-MG e dá outras providências”.

O Senhor **EDUIR CAMARGOS ALMEIDA**, prefeito do Município de Franciscópolis, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que os termos e fundamentos da portaria do Ministério da Saúde nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública, Nacional ESPIN – decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio de Boletim Epidemiológico, COE COVID-19 de 14.03.2020 determina que Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto NE nº 113/ de 12 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em saúde pública no Estado em razão do surto de doença respiratória 1.5.1.10-Coronavirus;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação e proliferação da doença em cada âmbito, bem como, estrutura-se para atender as demandas de saúde pública vindouras;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública Municipal reorganizar sua estrutura funcional e de prestação de serviços e materiais para que sejam tomadas medidas emergências de combate à doença;

CONSIDERANDO a carência de estoque de insumos (medicamentos, materiais médico-hospitalar, itens laboratoriais, etc.) indispensáveis à prestação de serviços públicos de saúde decorrentes do aumento exponencial das demandas, mormente e relacionadas ao controle e combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de organização ou gestão da crise iminente com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços básicos, mínimos e/ou emergentes de saúde pelo Município de Franciscópolis/MG.

CONSIDERANDO que é dever do poder Público tomar medidas necessárias para prevenir, evitar e/ou minimizar danos ou risco à população;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em Saúde Pública no Município de Franciscópolis – MG, nos termos do Decreto Municipal e demais dispositivos no âmbito Federal e Estadual, e com interesse de resguardar a coletividade, determina:

- 1- A suspensão de serviço, atividades ou empreendimentos públicos ou privados que necessitem de Alvará de localização e Funcionamento de competência do Município, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a saber:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

- a) Eventos públicos e privados de qualquer natureza inclusive cultos e missas de qualquer credo ou religião, ou outros de concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados;
- b) Atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) Clubes, academias, inclusive ao ar livre, escolinhas de treinamento público ou privado, salões de festa;
- d) Bibliotecas e centros culturais;
- e) Lojas e estabelecimentos similares.

II. O funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes apenas sob a modalidade “delivery”, devendo, ainda internamente, adotar o mínimo, as seguintes medidas.

- a) Higienizar rotineiramente, em no mínimo a cada três horas, os equipamentos utilizados para o preparo de alimentos em geral, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou por produto adequado;
- b) Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com Buffet;
- c) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma abertura para a renovação do ar;
- d) Manter disponível kit completo de higiene de mais nos sanitários dos funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou produto de assepsia similar, e toalhas de papel não reciclável;
- e) Evitem, casos necessários, a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento enquanto aguardam.

III. determinar que os estabelecimentos comerciais não abrangidos pelos dispositivos anteriores adotem a redução de fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e cliente, com atendimento escalonado, resguardando o máximo de 2 m²



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

(dois metros quadrados) por pessoa dentro do estabelecimento, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo ao reforçar importância e a necessidade de :

- a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;
 - b) Manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;
- IV. Suspende as atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais;
 - V. Suspende a visitação de locais de lazer e recreação;
 - VI. Suspende visitas a paciente diagnosticados com o COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde;
 - VII. Informar à população do Município sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;
 - VIII. Restringir visitas a centros de convivências de idosos e crianças, determinando, caso públicos, a redução de fluxo no local, objetivando a proteção aquele grupo de risco;
 - IX. A suspensão dos transportes intermunicipais privados em ônibus ou vans no âmbito do Município de Franciscópolis, especialmente no que se refere ao desembarque de passageiros;
- §1º Os estabelecimentos comerciais de que o Inciso 1 deverão manter fechados os acessos ao público ao seu interior;
- §2º O disposto nesse artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos comerciais, nem a realização transações comerciais por meio



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE
MINAS GERAIS

de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias.

Art. 2º Em virtude de declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, poderá o Poder Público Municipal determinar a realização compulsória de exames médicos, teste laboratoriais, tratamentos médicos específicos, vacinação e outras medidas profiláticas, bem como, requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único: Àqueles que se deslocarem de localidades em que existam casos noticiados de transmissão comunitária do CODIV-19 deverão, necessariamente, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com vistas ao acompanhamento do caso, bem como se precaver em isolamento de, pelo menos, 07 (sete) dia, objetivando a observação de eventuais sintomas.

Art. 3º As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Franciscópolis, 21 de março de 2020.

Eudir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Eudir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 937634846-04

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 21 / 03 / 20 a
21 / 04 / 20.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011
Assantos

Diva Soares dos Santos
Secretária M. de Adm. e Finanças
CPF: 433.746.386-00

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - Telefone COMDEC: 33 35148090,
E-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br
agrofranciscopolis@gmail.com